



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 803/2008.

“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para a legislatura 2009 a 2012 é fixado no valor de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, atendidas as disposições constitucionais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o Quadriênio de 2009 a 2012 é fixado no valor de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e no artigo 169 da Constituição Federal, bem como no artigo 19 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de reuniões ordinárias determinadas para cada mês.

§ 1º - O vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º do presente artigo, começará a fluir da data final do tratamento, constante do atestado médico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS
OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela